

**ATO CONJUNTO N° 002/2024 – PGJ/CGMP
DE 25 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre o processo de elaboração do Plano de Atuação Estratégica e Gestão das Unidades Ministeriais (PAEG) do Ministério Público do Estado de Sergipe.

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 35, inciso I, alínea “e”, e 38, inciso V, da Lei Complementar n° 02, de 12 de novembro de 1990,

Considerando o disposto na Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n° 01, de 15 de março de 2023, da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que estabelece a necessidade de os diversos Ramos do Ministério Público Nacional desenvolverem Planos de Atuação e Gestão das Unidades do Ministério Público;

Considerando o teor do “**Plano de Atuação Estratégica e Gestão das Unidades Ministeriais – PAEG**”, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, que objetiva fomentar o planejamento, nas Unidades Ministeriais, a partir da elaboração dos Planos de Atuação, com a definição, mediante prévio diagnóstico social das Unidades Territoriais integrantes das Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça e Centros de Apoio Operacional, contando com a participação da sociedade civil, traçando metas claras, precisas e pautadas, com o compromisso de efetividade de atuação institucional, em áreas prioritárias, valorizando aquelas que busquem a concretização dos objetivos fundamentais da República e dos direitos fundamentais (art. 3° da Constituição da República), conforme disposto na Carta de Brasília e em consonância com as metas apontadas no Planejamento Estratégico;

Considerando as atividades desenvolvidas pelo Grupo Temático de Trabalho do PAEG, instituído pela Portaria PGJ n° 1.932/2023, de 26 de julho de 2023, com a finalidade de gerenciar e executar as atividades atinentes à implantação do PAEG, no Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme descrito no correspondente Termo de Definição de Projeto;

Considerando a necessidade de: a) sistematizar o processo de elaboração de Plano de Atuação Estratégica e Gestão das Unidades Ministeriais, aprimorando a efetiva gestão de atuação finalística das Procuradorias e Promotorias de Justiça, dos Centros de Apoio Operacional e demais órgãos finalísticos; b) possibilitar o acesso à informação relativa à implementação, ao acompanhamento e aos resultados dos programas, projetos e ações institucionais, bem como metas e indicadores propostos, consoante o disposto no art. 7°, inciso VII, alínea a, da Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527/2011); e c) produzir historicidade e transparência das atividades dos órgãos de execução e do Ministério Público;

Considerando a importância de conformar meios para garantir a execução do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio do alinhamento do PAEG, com as iniciativas nele priorizadas; bem como integrar, fortalecer e aperfeiçoar a atuação institucional, por meio de uma cultura de trabalho que prioriza o planejamento, o acompanhamento e o aprimoramento das ações, com foco em resultados,

RESOLVEM:

Art. 1º Os procedimentos de elaboração, análise e registro do PAEG observarão ao disposto neste Ato Normativo, sob a coordenação do Grupo Temático de Trabalho do PAEG, instituído pela Portaria PGJ nº 1.932, de 26 de julho de 2023.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, considera-se:

I – Plano de Atuação Estratégica e Gestão das Unidades Ministeriais: instrumentos de planejamento, gestão e de execução das atividades finalísticas, vinculadas ao respectivo Órgão de execução e finalístico.

II – Órgão finalístico ou de atividade-fim: órgão privativo de membro do Ministério Público, que exerça atividades de execução, gestão e administração, diretamente vinculadas com a essência dos serviços e finalidades da Instituição, para a consecução de seus objetivos constitucionais.

III – Órgão-meio ou de atividade-meio: todo órgão administrativo que exerça atividades administrativas, gestão e gerenciais, vinculadas, diretamente, à organização e funcionamento da máquina administrativa, para suporte à atividade finalística.

Art. 3º O Plano de Atuação Estratégica e Gestão (PAEG) deverá ser elaborado pelos órgãos finalísticos do Ministério Público, indicados no inciso II, do art. 2º, além dos Órgãos de Apoio, representados pelo Comitê Gestor do Planejamento Estratégico, pela Coordenadoria Geral e Centros de Apoio Operacional e pela Divisão de Gestão Estratégica e Projetos (DIGEP), por meio de ferramenta *online*, disponibilizada em sistema próprio.

§ 1º A elaboração do PAEG contemplará, ao menos, as seguintes etapas:

I – Diagnósticos da estrutura física e funcional, demanda social, judicial e extrajudicial e atendimento ao público, com o objetivo de identificar problemas e potencialidades da atuação ministerial e a capacidade operacional;

II – Identificação de problemas e potencialidades para atuação ministerial, priorização de demandas, a partir dos problemas e das potencialidades identificadas e de critérios definidos em matriz estratégica;

III – Alinhamento das demandas priorizadas ao Plano Geral de Atuação, a partir dos objetivos estratégicos;

IV – Definição de agenda de atuação, com a descrição de objetivos e tarefas, identificação de responsáveis e delineamento de metas e resultados esperados;

V – Cronograma de implantação nas bases territoriais das Promotorias de Justiça, Procuradorias de Justiça e Centros de Apoio Operacional;

§ 2º O PAEG poderá abranger Plano de Redução de Passivo (PRP), o qual será normatizado, por ato próprio, pela Corregedoria-Geral, quando se identifique a existência de passivo judicial e/ou extrajudicial significativo, identificado como problema a ser priorizado na agenda de atuação ministerial.

§ 3º Nas hipóteses em que constar o Plano de Redução de Passivo (PRP), a Corregedoria-Geral analisará e validará o plano de saneamento de acervo apresentado, podendo, se for o caso, apresentar Termo de Acordo de Resultado e Redução de Passivo (ARRP).

Art. 4º A ferramenta para elaboração do PAEG será disponibilizada para preenchimento, anualmente, pela Divisão de Gestão Estratégica e Projetos (DIGEP), em sistema eletrônico próprio, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

§ 1º O PAEG deverá ser elaborado, preferencialmente, até o dia 31 de agosto de cada ano, salvo nas hipóteses de assunção de Promotoria de Justiça, pelo seu titular, após a referida data.

§ 2º O PAEG poderá ser desenvolvido em conjunto entre as Procuradorias ou entre as Promotorias de Justiça, com o objetivo de delineamento de ações conjuntas e interdisciplinares, desde que haja a especificação das atribuições e atividades de cada integrante, devendo ser apresentado um PAEG para cada unidade ministerial referida no *caput* do art. 3º.

§ 3º A elaboração do PAEG, no âmbito dos órgãos/unidades providas por membro designado/substituto, será obrigatória na hipótese do exercício da designação/substituição ter duração mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º O PAEG poderá ser modificado, em qualquer oportunidade, durante sua execução, de forma justificada, mediante prévio diagnóstico, com a necessária comunicação ao Grupo Temático de Trabalho.

§ 5º O PAEG será disponibilizado, para conhecimento da Corregedoria-Geral, da Coordenadoria Geral, dos Centros de Apoio Operacionais e da Escola Superior do Ministério Público, a fim de subsidiar as atividades de orientação, planejamento, assessoramento e apoio técnico aos órgãos finalísticos.

Art. 5º O acompanhamento e monitoramento da execução do PAEG será de responsabilidade do titular ou do membro, em exercício, do respectivo Órgão.

§ 1º Enquanto não houver sistema próprio de monitoramento do PAEG, desenvolvido pelo MPSE, o membro, para fins deste artigo, poderá adotar o registro das ações executadas, em procedimento administrativo instaurado na respectiva unidade ministerial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º O membro do Ministério Público poderá divulgar, à sociedade local, as ações planejadas e executadas previstas no PAEG, observadas as diretrizes da Política de Comunicação Social, emanadas do Conselho Nacional do Ministério Público e da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 6º Eventuais omissões ocorridas na execução das regras contidas no presente Ato Normativo Conjunto serão supridas pelo Grupo Temático de Trabalho.

Art. 7º Este Ato Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério do Estado de Sergipe (DOFe).

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Jorge Murilo Seixas de Santana
Corregedor-Geral do Ministério Público